

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.773, DE SETEMBRO 2004

Estabelece a obrigatoriedade de uso de sistema de vigilância eletrônica nas escolas públicas e dá outras providências

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Rogério Teófilo

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em tela, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, propõe a instalação e uso obrigatório de sistemas de vigilância eletrônica em todas as escolas públicas com matrícula superior a 150 alunos.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Não cabe dúvida de que as manifestações de violência ora presenciadas na sociedade brasileira, mesmo em suas formas mais contundentes, já se fazem sentir no interior do espaço escolar, o qual deveria ser eminentemente um espaço educativo, de desenvolvimento das melhores potencialidades humanas e de formação de indivíduos aptos a aportarem suas melhores contribuições à convivência social pacífica e cidadã.

O projeto em exame, sensível a situação tão prejudicial a educadores, estudantes, pais e comunidade, em suma, a toda a sociedade, em boa hora aporta sua contribuição à redução dos graves efeitos do problema. Sua implementação contribui com a redução da violência em escolas coibindo a

entrada de desconhecidos no seu âmbito e, caso se instale igualmente aparelhos detectores de metais, o porte de objetos passíveis de serem utilizados como arma pelos alunos.

Tal como se apresenta, a proposta, contudo, é portadora de algumas desvantagens. A primeira, e fortemente impeditiva, está relacionada ao vultoso volume de recursos financeiros que deveriam ser despendidos por municípios, estados e pela União.

A segunda é de que investimentos de tal monta não chegariam a impactar efetivamente as manifestações e os efeitos mais graves do problema, haja visto que, quando muito, impediriam o ingresso na escola de desconhecidos ou de armas (e similares), não chegando a enfrentar os fatores que geram violência e não sendo capaz de coibir as expressões mais agressivas, diante das quais mesmo as forças policiais têm se mostrado, freqüentemente, impotentes.

Por fim cumpre chamar a atenção para possíveis efeitos indesejáveis junto à comunidade escolar e à vizinhança.

De um lado é conhecida de todos a dificuldade que tem a escola pública brasileira de estabelecer vínculos mais estreitos de cooperação e integração com a comunidade de seu entorno.

Por outra, tal medida poderia repercutir no seio da comunidade de alunos e equipes escolares como institucionalização de um aparato que daria a escola a aparência de uma instituição de reclusão.

Isto posto, manifesta-se a relatoria pela rejeição do projeto.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2004.

Deputado **Rogério Teófilo**
Relator